



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro**

Avenida Venezuela, 134, bloco B, 4º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7973 - www.jfrj.jus.br -
Email: 07vfc@jfrj.jus.br

PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA N° 0060662-28.2018.4.02.5101/RJ

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

0060662-28.2018.4.02.5101

510004087055 .V2

**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro
DESPACHO/DECISÃO**

Evento 1696: Intime-se o Ministério Público Federal para que se manifeste.

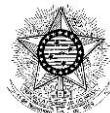
Evento 1702/1703: Trata-se de concessão de autorização de viagem para os Estados Unidos da América ao acusado _____, no período compreendido entre 25/11/2020 a 31/12/2020, pelo Exmo. Ministro Relator do Superior Tribunal de Justiça Dr. **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**, nos autos do *Habeas Corpus* n.º 628688.

É o breve relatório. **DECIDO.**

Primeiramente, registro que, muito embora o Exmo. Ministro Relator tenha determinado a juntada bilhetes aéreos e das informações sobre os locais de hospedagem, isso não foi feito pela defesa do acusado, nem aqui e nem nos autos da ação penal.

Dito isso, a despeito do prazo extremamente exíguo para o cumprimento da decisão, esclareço que as atividades presenciais nas dependências da Justiça Federal do Rio de Janeiro estão **SUSPENSAS**, por força da Resolução n.º TRF2-RSP-2020/00017, de 7 de maio de 2020, o que por si só inviabiliza o cumprimento integral da decisão proferida.

Não há como entregar o passaporte do acusado, a uma, porque não foram cumpridas todas as determinações impostas pelo Exmo. Ministro Relator, a duas, porque não há tempo hábil para entrega do passaporte, a três, porque não há como entregar o passaporte acautelado em Juízo, tendo em vista a suspensão das atividades presenciais e pela enorme exposição que isso geraria ao servidor público federal eventualmente designado, em plena “segunda onda da pandemia por COVID 19”, para tanto.



0060662-28.2018.4.02.5101

510004087055 .V2

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

Registro que não vejo óbice, porém, à adoção de outras medidas capazes de viabilizar a viagem pretendida, como, por exemplo, a expedição de passaporte de emergência, já que o acusado está munido de autorização de viagem judicialmente concedida.

Consigno que, sejam quais forem as medidas adotadas para a viagem pretendida, tudo deve ser informado nesses autos e, na hipótese de êxito, deve ser expedido ofício à DELEMIG com o período exato da autorização de viagem.

Intime-se.

Documento eletrônico assinado por **MARCELO DA COSTA BRETAS, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510004087055v2** e do código CRC **3a218067**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARCELO DA COSTA BRETAS
Data e Hora: 24/11/2020, às 14:52:28

0060662-28.2018.4.02.5101

510004087055 .V2